



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 19.05.0303.0000002/2026-63

INTERESSADO:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
Centro de Atendimento à Vítima (CAV)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto

1.1. Credenciamento de pessoas físicas, devidamente habilitadas nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito, para prestação de serviços técnicos especializados destinados ao acolhimento, orientação, acompanhamento e articulação da rede de proteção às vítimas de violência de gênero e seus familiares, no âmbito do Centro de Atendimento à Vítima (CAV) do Ministério Público do Estado do Acre, com atuação nas regionais de Brasília/Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo de referência, no edital e seus anexos.

Detalhamento do objeto

1.2. A presente contratação possui natureza temporária, específica e vinculada exclusivamente à execução das metas previstas no **Convênio nº 936965/2022** e respectivo termo aditivo, não se destinando ao atendimento de necessidades permanentes do quadro funcional do Ministério Público do Estado do Acre.

1.3. A contratação se fundamenta nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caracterizando-se a hipótese de contratação paralela e não excludente, em que a Administração poderá credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e às condições previamente estabelecidas no Edital.

1.4. O procedimento observará, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, especialmente no que se refere às regras de formação e manutenção do cadastro de credenciados, critérios de convocação, distribuição das demandas, formalização das contratações e hipóteses de descredenciamento.

1.5. Considera-se caracterizada a contratação paralela e não excludente em razão da possibilidade de credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, sem competição excludente entre os participantes, observando-se os critérios de convocação e distribuição de demandas definidos neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

1.6. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo mera expectativa de convocação, que ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira, a ordem de classificação estabelecida no





procedimento, a vigência do Convênio nº 936965/2022 e respectivos instrumentos de prorrogação.

1.7. A contratação abrangerá a atuação de profissionais nas cidades de Brasília/Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, com vistas à interiorização e ampliação dos serviços especializados prestados pelo CAV, em conformidade com as metas previstas no Convênio nº 936965/2022 e respectivo termo aditivo.

1.8. Serão credenciados profissionais para as seguintes funções:

ESPECIALIDADE	Cidade	TIPO	VALOR UINTÁRIO MENSAL
Psicólogo(a)	Brasília/Epitaciolândia	Serviço	R\$ 6.066,67
Assistente Social	Brasília/Epitaciolândia	Serviço	R\$ 6.116,67
Assessor(a) Jurídico(a)	Brasília/Epitaciolândia	Serviço	R\$ 6.333,34
Psicólogo(a)	Cruzeiro do Sul	Serviço	R\$ 6.066,67
Assistente Social	Cruzeiro do Sul	Serviço	R\$ 6.116,67
Assessor(a) Jurídico(a)	Cruzeiro do Sul	Serviço	R\$ 6.333,34

1.9. Os serviços compreenderão, dentre outras atividades, acolhimentos presenciais e remotos, escuta qualificada, visitas domiciliares, busca ativa, acompanhamento institucional, elaboração de relatórios, pareceres e registros técnicos, estudos de caso, encaminhamentos à rede de proteção, articulação com órgãos da saúde, assistência social, segurança pública e sistema de justiça, bem como demais atividades necessárias à execução das ações do projeto.

Classificação do objeto

1.10. Os serviços serão prestados mediante credenciamento de pessoas físicas devidamente habilitadas, nos termos do art. 74, IV, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

1.11. Para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, o objeto enquadra-se como serviço comum, visto que os requisitos de qualificação dos profissionais e os produtos esperados (laudos, pareceres, relatórios) podem ser objetivamente definidos pela Administração por meio de especificações usuais de mercado, sem prejuízo da autonomia técnico-científica intrínseca a cada profissão.

1.12. A contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo qualquer vínculo empregatício, estatutário ou subordinação jurídica entre os profissionais credenciados e o Ministério Público do Estado do Acre, cabendo aos contratados a execução das atividades com estrita autonomia técnica e observância das normas ético-profissionais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Justificativa da necessidade de contratação

2.1. Conforme evidenciado no âmbito do projeto de fortalecimento e ampliação do atendimento às vítimas, os indicadores de violência doméstica, feminicídio, estupro e demais crimes correlatos historicamente posicionam o estado do Acre em patamar superior à média nacional, circunstância que repercute diretamente no aumento contínuo do volume de atendimentos realizados pelo CAV.

2.2. Além do crescimento natural da demanda, a ampliação dos canais de atendimento, especialmente mediante a implementação de mecanismos de acolhimento remoto e virtual, contribuiu para significativa expansão do número de casos acompanhados pela equipe técnica, tornando indispensável o reforço da estrutura multiprofissional responsável pela execução das atividades psicossociais vinculadas ao programa.

2.3. Nesse contexto, a atuação de assistentes sociais, psicólogos e assessores jurídicos revela-se essencial para assegurar atendimento humanizado, especializado e contínuo às vítimas e seus familiares, permitindo que a atuação institucional ultrapasse a lógica de intervenções meramente pontuais e passe a contemplar acompanhamento integral da situação de vulnerabilidade apresentada.

2.4. Trata-se, portanto, de atuação que envolve não apenas acolhimento inicial e escuta qualificada, mas também acompanhamento técnico, fortalecimento emocional das vítimas, articulação com políticas públicas e construção de estratégias concretas de superação do ciclo de violência.

2.5. As atribuições desempenhadas por esses profissionais abrangem atividades técnicas indispensáveis à efetividade do projeto, tais como acolhimentos presenciais e remotos, visitas domiciliares, acompanhamentos institucionais, elaboração de relatórios, laudos e pareceres técnicos, estudos de caso, encaminhamentos à rede de proteção, inserção em programas assistenciais e articulação com órgãos da saúde, assistência social e segurança pública. Tais atividades subsidiam diretamente a atuação jurídica e institucional do Ministério Público, permitindo abordagem multidisciplinar dos casos acompanhados pelo CAV. Para melhor compreensão, apresentamos uma síntese em imagem abaixo:



2.6. Importa destacar, ainda, que o suporte psicológico, jurídico e social prestado às vítimas possui impacto direto na mitigação dos traumas decorrentes da violência sofrida, contribuindo para o fortalecimento emocional, retomada da autonomia pessoal e reinserção social das pessoas atendidas.

2.7. Os resultados obtidos pelo programa demonstram relevante efetividade social, inclusive quanto ao rompimento do ciclo de violência por parcela significativa das vítimas acompanhadas pela equipe técnica.

2.8. Ademais, essa proposta de credenciamento busca, também, ampliar o alcance territorial da política pública desenvolvida, contemplando a contratação de profissionais destinados à atuação nos municípios de Brasília/Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, conforme Termo Aditivo 000002/2025.

2.9. A ampliação pretendida revela-se compatível com os objetivos institucionais do Programa DEPEN de Assistência às Vítimas de Crime - ProDAV, especialmente quanto ao fortalecimento da rede de proteção às vítimas de violência de gênero, à interiorização do atendimento especializado e à ampliação do acesso aos serviços psicossociais, jurídicos e assistenciais prestados pelo CAV.

Levantamento do quantitativo demandado para a contratação

2.10. No âmbito desse procedimento, prevê-se a disponibilização de uma vaga de assistente social, uma vaga de psicólogo e uma vaga de assessor(a) jurídico(a) para atuação na cidade de Brasília/Epitaciolândia e o mesmo quantitativo para atuação na região de Cruzeiro do Sul, totalizando duas localidades com 1 profissional por categoria, distribuídos de forma estratégica entre as localidades contempladas pelo projeto.

2.11. A definição desse quantitativo encontra respaldo nos objetivos do convênio, que buscam ampliar a capacidade institucional de atendimento às vítimas, fortalecer a rede de proteção e promover o acesso aos serviços especializados em regiões distintas do Estado do Acre.

2.12. A descentralização da equipe técnica possibilitará maior proximidade com a população atendida, redução de barreiras geográficas de acesso aos serviços e incremento da capacidade de resposta às demandas locais, contribuindo para o alcance das metas pactuadas durante o período de prorrogação.

2.13. Além disso, o quantitativo proposto revela-se compatível com a disponibilidade financeira assegurada pelos recursos vinculados ao convênio, tendo sido dimensionado de forma a equilibrar a expansão dos serviços com a capacidade orçamentária existente.



2.14. Dessa forma, conclui-se que a previsão de 1 vaga por categoria profissional para cada município mostra-se adequada, necessária e suficiente para atender às demandas estimadas para os próximos 12 (doze) meses de execução do projeto, observando os princípios da eficiência, da economicidade e da adequada aplicação dos recursos públicos.



2.15. Importa destacar que o quantitativo acima indicado refere-se exclusivamente à estimativa de profissionais a serem convocados para execução das atividades durante cada ciclo contratual de 12 (doze) meses, não se confundindo com o quantitativo de profissionais passíveis de credenciamento.

2.16. Em razão da natureza do procedimento de credenciamento, não haverá limitação prévia do número de interessados habilitados, podendo ser credenciados todos os profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital e em seus anexos.

2.17. A efetiva convocação para celebração dos contratos observará a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos vinculados ao convênio, bem como a ordem de classificação ou convocação definida no instrumento convocatório.

2.18. Eventuais desistências, rescisões, descredenciamentos ou vacâncias ocorridas durante a execução do projeto poderão ensejar novas convocações dentre os profissionais regularmente credenciados, observadas as regras estabelecidas no edital, sem que isso implique ampliação do quantitativo inicialmente estimado para cada ciclo de execução.

Da justificativa para o parcelamento ou não da solução

2.19. A justificativa para o parcelamento ou não da solução está devidamente assinalada no Estudo Técnico Preliminar, cuja reprodução é feita a seguir:

2.19.1 Após análise da solução pretendida, conclui-se que não há necessidade de parcelamento da contratação. Os serviços de Direito, Psicologia e Serviço Social integram uma única solução voltada à execução do projeto financiado por convênio, possuindo finalidade comum e atuação complementar no atendimento às vítimas de violência de gênero.

2.19.2 Além disso, a contratação será realizada por meio de credenciamento, modalidade em que não há disputa de preços entre interessados, mas a contratação de todos os profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Administração, observados os limites quantitativos e orçamentários definidos. Dessa forma, o parcelamento não proporcionaria ganhos de competitividade, economicidade ou eficiência administrativa.

2.19.3 Assim, a manutenção do objeto em procedimento único mostra-se mais adequada para assegurar uniformidade na seleção dos profissionais, simplificação da gestão contratual e efetividade na execução das ações previstas no projeto.

Aplicação do código de defesa do consumidor nos contratos da Administração

2.20. Quanto à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados pela Administração Pública, embora exista divergência doutrinária e jurisprudencial sobre o tema, prevalece o entendimento de que o ente público poderá ser considerado consumidor final e, nessa condição, usufruir das garantias previstas no CDC quando demonstrada situação de vulnerabilidade técnica, científica, fática ou econômica em relação ao fornecedor.

2.21. Essa interpretação mostra-se compatível com as hipóteses em que a Administração



adquire bens ou serviços como destinatária final, destinados ao atendimento de necessidade própria, e não à exploração de atividade econômica, circunstância verificada na presente contratação, sem prejuízo da incidência do regime jurídico-administrativo aplicável aos contratos públicos.

Adoção de critérios de sustentabilidade



2.22. A execução dos serviços deverá observar práticas compatíveis com os princípios do desenvolvimento sustentável, da responsabilidade social, da proteção de dados pessoais e da eficiência na utilização dos recursos públicos, em consonância com os objetivos institucionais do projeto e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), sem prejuízos de outras disposições que integrem ou venham a integrar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

2.23. Os profissionais credenciados deverão priorizar, sempre que tecnicamente viável, a utilização de meios digitais para comunicação institucional, elaboração, tramitação e armazenamento de documentos, relatórios, pareceres e registros de atendimento, visando à redução do consumo de papel, impressões e demais materiais de expediente.

2.24. Na execução das atividades remotas, deverão ser adotadas práticas que contribuam para a redução de deslocamentos desnecessários, emissão de poluentes e consumo de recursos, sem prejuízo da qualidade dos atendimentos e das atividades presenciais indispensáveis à execução do objeto.

2.25. Os profissionais deverão observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando medidas adequadas para assegurar a confidencialidade, integridade e segurança das informações e dados sensíveis das vítimas atendidas, evitando acessos indevidos, vazamentos ou compartilhamentos não autorizados.

2.26. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, não discriminação, equidade de gênero, respeito à diversidade, inclusão social, acessibilidade e promoção dos direitos humanos, assegurando atendimento humanizado e livre de preconceitos ou práticas discriminatórias.

2.27. Os profissionais deverão atuar de forma integrada com a rede de proteção e garantia de direitos, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção das vítimas de violência de gênero e à promoção da cidadania.

2.28. A contratação guarda aderência, especialmente, aos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

2.28.1 ODS 5 - Igualdade de Gênero: por meio do fortalecimento das ações de acolhimento, proteção e enfrentamento à violência de gênero, promovendo a garantia de direitos e a autonomia das vítimas;



2.28.2 ODS 10 - Redução das Desigualdades: mediante a ampliação do acesso a serviços especializados de apoio psicossocial e sociojurídico, especialmente em regiões do interior do Estado, reduzindo barreiras geográficas e sociais de acesso à rede de proteção;

2.28.3 ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes: pelo fortalecimento dos mecanismos institucionais de proteção às vítimas, promoção do acesso à justiça, garantia de direitos e articulação da rede de atendimento;

2.28.4 ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação: em razão da execução das ações por meio de cooperação institucional estabelecida entre o Ministério Público do Estado do Acre e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como da integração entre os diversos órgãos e entidades que compõem a rede de proteção às vítimas.

2.29. Em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços contratados, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da execução do objeto, sendo suficientes as medidas de racionalização do uso de recursos materiais, priorização de documentos eletrônicos e adoção de boas práticas de sustentabilidade institucional.

Resultados esperados da contratação

2.30. A contratação tem por finalidade assegurar a disponibilização de profissionais especializados das áreas de Direito, Psicologia e Serviço Social, visando à prestação de atendimento técnico qualificado, humanizado e compatível com as diretrizes estabelecidas no Convênio nº 936965/2022 e respectivos instrumentos de prorrogação.

2.31. Constitui resultado esperado da contratação a ampliação da cobertura territorial dos serviços prestados pelo CAV, mediante a atuação de equipes multiprofissionais nas regionais de Brasília/Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, promovendo maior acesso da população aos serviços especializados de acolhimento, orientação, acompanhamento e proteção às vítimas de violência de gênero e seus familiares.

2.32. A contratação busca contribuir para a redução de barreiras geográficas de acesso aos serviços especializados, favorecendo a descentralização dos atendimentos e o fortalecimento da presença institucional do MPAC nas localidades contempladas pelo projeto.

2.33. Espera-se fortalecer a atuação da rede de proteção e garantia de direitos por meio da articulação permanente entre os profissionais credenciados e os órgãos e entidades integrantes dos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, saúde e direitos humanos, estimulando a adoção de fluxos de atendimento integrados e respostas interinstitucionais mais eficientes às situações de violência identificadas.

2.34. Constitui, ainda, resultado esperado da contratação o incremento da capacidade operacional do CAV, possibilitando a ampliação do número de atendimentos realizados, o acompanhamento continuado dos casos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados às vítimas e seus familiares.





2.35. Sob a perspectiva da gestão pública, a contratação visa assegurar a adequada execução das metas pactuadas no convênio, a utilização eficiente dos recursos públicos disponibilizados, a continuidade dos serviços durante a vigência da parceria e a obtenção de resultados compatíveis com os objetivos institucionais do projeto.

2.36. A contratação deverá contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, para a promoção do acesso à justiça e para a efetivação dos direitos das vítimas, ampliando a capacidade de resposta institucional do Ministério Público do Estado do Acre às demandas relacionadas à proteção e assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Fundamentação normativa

2.37. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Lei nº 6.938/1981, Lei nº 12.187/2009, Lei nº 12.305/2010.	Tratam sobre a adoção de práticas de sustentabilidade sejam por aquisições de bens e/ou contratações de serviços pelo gestor público.
Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - CDC	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962	Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo.
Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993	Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências
Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994	Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016	Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse
Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto 2023	Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União.
Decreto Estadual nº 11.363/2023	Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre.





Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024	Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Ato n.º 164/2024/PGJ	Altera a ementa e o artigo 2º, do Ato PGJ n.º 015/2023.
Instrução Normativa nº 003/2024/SG	Altera a Instrução Normativa nº 001/2022/SG que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços.
Ato n.º 002/2022/PGJ	Disciplina o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre
Ato nº 28/2021/PGJ	Regulamenta os critérios de execução do instrumento de contrato nas aquisições do Ministério Público do Estado do Acre e dá outras providências

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução escolhida consiste no credenciamento de pessoas físicas habilitadas nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito para prestação de serviços especializados, consoante análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A estrutura da solução contempla a disponibilização de seis profissionais, distribuídos entre as regionais de Brasília/Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, sendo um Psicólogo(a), um Assistente Social e um Assessor(a) Jurídico(a) para cada localidade.

3.3. Os profissionais atuarão de forma presencial e remota, conforme as necessidades do serviço, executando atividades de acolhimento, escuta qualificada, orientação, acompanhamento psicossocial e sociojurídico, elaboração de relatórios e pareceres técnicos, visitas domiciliares, encaminhamentos à rede de proteção e articulação com os órgãos integrantes dos sistemas de justiça, segurança pública, saúde, assistência social e direitos humanos.

3.4. A solução foi concebida para ampliar a cobertura territorial dos serviços prestados pelo CAV, fortalecer a rede de proteção às vítimas de violência de gênero, assegurar atendimento especializado e humanizado à população do interior do Estado e viabilizar o cumprimento das metas pactuadas junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, mediante utilização eficiente dos recursos disponibilizados pelo convênio.

Das atribuições profissionais



3.5. Compete ao Assistente Social, observadas as atribuições privativas da profissão e as diretrizes institucionais do CAV:

- 3.5.1** realizar acolhimentos, atendimentos presenciais, remotos e domiciliares às vítimas e seus familiares;
- 3.5.2** proceder à abertura, registro, acompanhamento e atualização dos casos atendidos;
- 3.5.3** realizar estudos sociais, estudos de caso, inspeções e demais atividades técnicas relacionadas ao acompanhamento das vítimas;
- 3.5.4** elaborar certidões, relatórios, pareceres sociais, laudos sociais e demais documentos técnicos inerentes à atuação profissional;
- 3.5.5** promover encaminhamentos à rede de proteção, órgãos públicos e instituições parceiras, acompanhando sua efetiva implementação;
- 3.5.6** acompanhar vítimas em delegacias, unidades de saúde, audiências, órgãos do sistema de justiça e demais instituições quando necessário ao atendimento;
- 3.5.7** realizar contatos, orientações e acompanhamentos voltados à garantia de direitos e à superação das situações de vulnerabilidade identificadas;
- 3.5.8** participar de ações institucionais, projetos, campanhas, estudos de caso, reuniões técnicas e atividades desenvolvidas pelo CAV, inclusive no âmbito do projeto MP na Comunidade;
- 3.5.9** atuar de forma integrada com os demais profissionais da equipe multidisciplinar e com a rede de proteção e garantia de direitos
- 3.5.10** outras atribuições decorrentes do Convênio nº 936965/2022

3.6. Compete ao Psicólogo(a), observadas as atribuições privativas da profissão e as diretrizes institucionais do CAV

- 3.6.1** realizar acolhimentos, atendimentos psicológicos presenciais, remotos e domiciliares às vítimas e seus familiares;
- 3.6.2** proceder à abertura, registro, acompanhamento e atualização dos casos atendidos;
- 3.6.3** realizar avaliações psicológicas, estudos de caso, inspeções e demais atividades técnicas relacionadas ao acompanhamento das vítimas;
- 3.6.4** elaborar certidões, relatórios, pareceres psicológicos, laudos psicológicos e demais documentos técnicos inerentes à atuação profissional;
- 3.6.5** promover encaminhamentos à rede de saúde, assistência social e demais instituições parceiras, acompanhando sua efetiva implementação;
- 3.6.6** acompanhar vítimas em delegacias, unidades de saúde, audiências, órgãos do sistema de justiça e demais instituições quando necessário ao atendimento;
- 3.6.7** realizar contatos, orientações e intervenções voltadas ao fortalecimento emocional, à proteção integral e à recuperação psicossocial das vítimas;



3.6.8 participar de ações institucionais, projetos, campanhas, estudos de caso, reuniões técnicas e atividades desenvolvidas pelo CAV, inclusive no âmbito do projeto MP na Comunidade;

3.6.9 atuar de forma integrada com os demais profissionais da equipe multidisciplinar e com a rede de proteção e garantia de direitos.

3.6.10 outras atribuições decorrentes do Convênio nº 936965/2022

3.7. Compete ao **Assessor(a) Jurídico(a)**, observadas as atribuições profissionais e as diretrizes institucionais do CAV:

3.7.1 realizar acolhimentos, orientações jurídicas e atendimentos presenciais, remotos e domiciliares às vítimas e seus familiares;

3.7.2 proceder à abertura, registro, acompanhamento e atualização dos casos atendidos;

3.7.3 analisar processos judiciais, procedimentos administrativos, medidas protetivas e demais documentos relacionados aos casos acompanhados;

3.7.4 realizar estudos de caso, inspeções e demais atividades técnicas relacionadas à proteção dos direitos das vítimas;

3.7.5 elaborar certidões, relatórios, pareceres sociojurídicos e demais documentos técnicos inerentes à atuação profissional;

3.7.6 promover encaminhamentos jurídicos e institucionais aos órgãos competentes, acompanhando sua efetiva implementação;

3.7.7 acompanhar vítimas perante órgãos do sistema de justiça, segurança pública e demais instituições quando necessário ao atendimento;

3.7.8 prestar orientações sobre direitos, medidas protetivas, procedimentos legais e mecanismos de acesso à justiça;

3.7.9 participar de ações institucionais, projetos, campanhas, estudos de caso, reuniões técnicas e atividades desenvolvidas pelo CAV, inclusive no âmbito do projeto MP na Comunidade;

3.7.10 atuar de forma integrada com os demais profissionais da equipe multidisciplinar e com a rede de proteção e garantia de direitos.

3.7.11 outras atribuições decorrentes do Convênio nº 936965/2022.

Da remuneração e da forma de pagamento

3.8. A remuneração dos profissionais credenciados será fixada pela Administração, observando os valores estabelecidos neste Termo de Referência, assegurado tratamento isonômico entre todos os contratados pertencentes à mesma categoria profissional.

3.9. A sistemática de remuneração adotada observa a natureza do credenciamento, inexistindo disputa de preços entre os interessados, bem como as orientações dos órgãos de controle e os parâmetros financeiros definidos para execução do Convênio nº 936965/2022.





3.10. A execução dos serviços ocorrerá de forma autônoma, sem caracterização de vínculo empregatício com o Ministério Público do Estado do Acre e sem qualquer relação de subordinação funcional, observadas as diretrizes de coordenação, fiscalização e acompanhamento contratual estabelecidas pela Administração.

3.11. A contratação não envolve intermediação de empresa terceirizada, sendo os serviços executados diretamente pelos profissionais credenciados e contratados, em observância à natureza personalíssima das atividades desenvolvidas.

3.12. A remuneração mensal dos profissionais estará condicionada à efetiva execução das atividades previstas neste Termo de Referência, bem como à apresentação da documentação comprobatória exigida, observadas as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas para cada categoria profissional.

3.13. A aferição da execução contratual ocorrerá mensalmente, mediante análise dos relatórios, registros, documentos técnicos e demais elementos comprobatórios apresentados pelo contratado e validados pela fiscalização do contrato.

3.14. Os valores de remuneração aplicáveis a cada categoria profissional constam das tabelas a seguir, as quais integram este Termo de Referência para todos os fins.

Prestação de serviço - PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL	Quantidade	Valor (R\$)
1. ATENDIMENTO	140 horas de atendimento mensais	R\$ 3.058,33
1.1 Acolhida		
1.2 Atendimento presencial		
1.3 Atendimento remoto		
1.4 Atendimento domiciliar		
1.5 Acompanhamento de vítima		
1.6 Contato com atendida		
1.7 Demanda externa		
1.8 MP na Comunidade		
1.9 Projetos CAV		
2. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	15 a 20 documentos mensais	R\$ 3.058,33
2.1 Abertura de caso		
2.2 Certidão		
2.3 Laudo social		
2.4 Encaminhamento		
2.5 Estudo de caso		
2.6 Inspeção		
2.7 Parecer social		
2.8 Avaliação socioeconômica		
2.9 Relatório		
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 6.116,67

Prestação de serviço - PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA	Quantidade	Valor (R\$)
1. ATENDIMENTO	140 horas de atendimento mensais	R\$ 3.033,33
1.1 Acolhida		





1.2 Atendimento presencial		
1.3 Atendimento remoto		
1.4 Atendimento domiciliar		
1.5 Acompanhamento de vítima		
1.6 Contato com atendida		
1.7 Demanda externa		
1.8 MP na Comunidade		
1.9 Projetos CAV		
2. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
2.1 Abertura de caso	15 a 20 documentos mensais	R\$ 3.033,33
2.2 Certidão		
2.3 Encaminhamento psicológico		
2.4 Encaminhamento		
2.5 Estudo de caso		
2.6 Inspeção		
2.7 Laudo psicológico		
2.8 Parecer psicológico		
2.9 Relatório		
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 6.066,67

Prestação de serviço - PROFISSIONAL DE DIREITO	Quantidade	Valor (R\$)
1. ATENDIMENTO	140 horas de atendimento mensais	R\$ 3.166,67
1.1 Acolhida		
1.2 Atendimento presencial		
1.3 Atendimento remoto		
1.4 Atendimento domiciliar		
1.5 Acompanhamento de vítima		
1.6 Contato com atendida		
1.7 Demanda externa		
1.8 MP na Comunidade		
1.9 Projetos CAV		
2. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	15 a 20 documentos mensais	R\$ 3.166,67
2.1 Abertura de caso		
2.2 Certidão		
2.3 Orientação sociojurídica		
2.4 Encaminhamento		
2.5 Estudo de caso		
2.6 Inspeção		
2.7 Parecer jurídico		
2.8 Avaliação sociojurídica		
2.9 Relatório		
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 6.333,34

Das regras gerais para o credenciamento





3.15. Inicialmente, prevê-se a convocação de 6 (seis) profissionais, distribuídos conforme a necessidade do projeto e as metas estabelecidas no Convênio nº 936965/2022 e respectivos instrumentos de prorrogação.

3.16. A distribuição das vagas observará a seguinte composição:

3.16.1 Cidade de Brasília/Epitaciolândia:

3.16.1.1. 01 (um) Psicólogo(a);

3.16.1.2. 01 (um) Assistente Social;

3.16.1.3. 01 (um) Assessor(a) Jurídico(a).

3.16.2 Cidade de Cruzeiro do Sul:

3.16.2.1. 01 (um) Psicólogo(a);

3.16.2.2. 01 (um) Assistente Social;

3.16.2.3. 01 (um) Assessor(a) Jurídico(a).

3.17. A composição multidisciplinar prevista neste Termo de Referência tem por finalidade assegurar atendimento integrado, humanizado e especializado às vítimas de violência de gênero e seus familiares, bem como fortalecer a articulação com a rede de proteção e garantia de direitos.

3.18. O credenciamento será realizado por meio de procedimento público destinado à formação e manutenção de cadastro de profissionais habilitados, observando-se a modalidade de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

3.19. O procedimento será estruturado em ciclos periódicos de contratação, com vigência individual de 12 (doze) meses para cada convocação, observada a vigência do convênio, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse da Administração.

3.19.1 Cada ciclo de execução terá duração estimada de 12 (doze) meses, podendo os profissionais ser convocados para atuar durante a integralidade do ciclo ou apenas pelo período remanescente, nos casos de substituição decorrente de desistência, descredenciamento, rescisão contratual ou outra hipótese de vacância.

3.19.2 A duração dos ciclos e dos contratos deles decorrentes permanecerá condicionada à manutenção da vigência do convênio e da disponibilidade dos recursos financeiros a ele vinculados, podendo ocorrer sua interrupção, redução ou encerramento antecipado nas hipóteses de suspensão, rescisão, denúncia, encerramento ou qualquer outra causa que inviabilize a continuidade da execução do projeto, sem que disso decorra direito à indenização ou expectativa de contratação pelo período originalmente estimado.

3.20. O primeiro ciclo de credenciamento será precedido de publicação de edital, permanecendo aberto, inicialmente, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis para recebimento dos pedidos de credenciamento, admitida sua prorrogação por conveniência da Administração.

3.21. Encerrado o prazo, os requerimentos apresentados serão analisados em sessão pública destinada à verificação do atendimento dos requisitos de habilitação.





3.21.1 O prazo estabelecido acima tem por finalidade exclusiva a formação da ordem inicial de classificação dos credenciados, permanecendo o credenciamento aberto durante toda a vigência do edital para admissão de novos interessados, observadas as regras de ordenação e convocação previstas neste instrumento.

3.22. A inscrição dos interessados será realizada mediante apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal quando aplicável e demais declarações exigidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

3.23. O deferimento da inscrição implicará a inclusão do interessado no cadastro de credenciados, não gerando direito subjetivo à contratação imediata, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade de recursos e a ordem de convocação estabelecida no procedimento.

3.24. A manutenção da condição de credenciado ficará condicionada à preservação dos requisitos de habilitação e ao atendimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Da formação da ordem de convocação e do ingresso de novos credenciados

3.25. O procedimento inicial de cada ciclo de credenciamento observará as seguintes etapas:

3.25.1 publicação do edital de credenciamento;

3.25.2 recebimento dos pedidos de credenciamento e da documentação exigida pelo período inicial de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação por conveniência da Administração;

3.25.3 análise da documentação apresentada pelos interessados;

3.25.4 publicação do resultado preliminar da habilitação;

3.25.5 abertura de prazo para interposição de recursos;

3.25.6 análise e julgamento dos recursos eventualmente interpostos;

3.25.7 convocação dos interessados documentalmente habilitados para entrevista técnica;

3.25.8 publicação do resultado preliminar da entrevista técnica, com indicação dos candidatos considerados aptos e inaptos;

3.25.9 prazo recursal quanto ao resultado da entrevista técnica;

3.25.10 julgamento dos recursos;

3.25.11 publicação da relação definitiva dos interessados aptos ao credenciamento;

3.25.12 realização de sessão pública para definição da ordem inicial de convocação dos credenciados aptos.

3.26. A definição da ordem inicial de convocação dos interessados habilitados será realizada mediante sorteio público, observados os princípios da impessoalidade, transparência e igualdade entre os participantes.





3.27. A ordem de convocação definida na sessão pública será utilizada para fins de contratação dos profissionais durante o respectivo ciclo de contratação, observadas a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e a existência de vagas.

3.28. Após a conclusão das etapas previstas nos itens anteriores, o credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, facultando-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, mediante apresentação da documentação exigida.

3.29. Os requerimentos apresentados após a formação da ordem inicial de convocação serão analisados e, uma vez deferidos, os interessados serão inseridos ao final da fila vigente, observada a ordem cronológica de apresentação completa da documentação exigida.

3.29.1 Os interessados que apresentarem requerimento de credenciamento na forma do item 3.29 também se submeterão à etapa de entrevista técnica prevista neste Termo de Referência, a qual será realizada em data e horário oportunamente definidos pela Administração, observada a conveniência administrativa, a disponibilidade da equipe avaliadora e o regular processamento dos pedidos de credenciamento.

3.30. Na hipótese de dois ou mais requerimentos serem protocolados na mesma data, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

3.30.1 maior tempo de conclusão da graduação na área profissional correspondente;

3.30.2 maior idade;

3.30.3 comprovação do exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal;

3.31. Persistindo o empate, realização de sorteio público, conforme edital e demais instrumentos anexos.

3.32. As convocações observarão rigorosamente a ordem vigente da fila de credenciados no momento da contratação, ressalvadas as hipóteses de desistência, impossibilidade de contratação, perda das condições de habilitação, ausência de documentação válida ou descumprimento das exigências previstas no edital.

3.33. O deferimento do pedido de credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo mera expectativa de convocação, a qual ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração e observada a ordem de convocação vigente.

3.34. Esgotada a ordem de convocação vigente, com a convocação de todos os profissionais regularmente credenciados e aptos à contratação, a fila será reiniciada a partir do primeiro colocado, observando-se a mesma ordem previamente estabelecida e considerando os credenciados que permanecerem habilitados e interessados na contratação.

3.35. Os profissionais ingressados no credenciamento após a formação da ordem inicial de convocação permanecerão posicionados na fila de acordo com sua ordem de ingresso, integrando as rodadas subsequentes de convocação.

3.36. A reinicialização da fila não afasta a necessidade de manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, podendo a Administração exigir a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado antes da formalização da contratação.



3.37. O profissional convocado poderá, mediante manifestação expressa, declinar da convocação para o ciclo correspondente, hipótese em que permanecerá credenciado e conservará sua posição na fila de classificação para futuras convocações, observadas as necessidades da Administração.

3.37.1 A ausência de manifestação expressa no prazo estabelecido no ato de convocação será considerada recusa injustificada à convocação e poderá ensejar a aplicação das medidas previstas neste Termo de Referência, inclusive descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

Das condições que implicam o descredenciamento

3.38. O descredenciamento do profissional poderá ocorrer a pedido do interessado, de forma automática ou por decisão administrativa motivada, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Descredenciamento Voluntário

3.39. O profissional poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à coordenação responsável, observando antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

3.40. O pedido de descredenciamento não produzirá efeitos imediatos quando houver atendimentos, acompanhamentos ou atividades técnicas em curso cuja interrupção possa causar prejuízo às vítimas assistidas.

3.41. Na hipótese acima, o profissional deverá permanecer em atividade pelo período estritamente necessário à conclusão das providências pendentes ou à transferência dos casos a outro profissional designado pela Administração, observadas as orientações do CAV.

Descredenciamento Automático

3.42. O descredenciamento ocorrerá automaticamente nas seguintes hipóteses:

3.42.1 perda da habilitação profissional exigida para o exercício da atividade ou suspensão/cancelamento do registro perante o respectivo conselho profissional; e

3.42.2 falecimento do credenciado;

Descredenciamento por decisão administrativa

3.43. Poderá ocorrer o descredenciamento do profissional, mediante decisão fundamentada da Administração e observância do contraditório e da ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

3.43.1 descumprimento das obrigações previstas no edital, no contrato ou nas normas institucionais aplicáveis;

3.43.2 execução inadequada, deficiente ou reiteradamente insatisfatória das atividades contratadas, devidamente registrada e comprovada pela fiscalização ou coordenação técnica;

3.43.3 abandono injustificado das atividades ou ausências reiteradas que comprometam a continuidade dos atendimentos;

3.43.4 descumprimento injustificado da carga horária estabelecida para a função;

3.43.5 prática de conduta incompatível com os princípios éticos da respectiva profissão;

3.43.6 violação do dever de sigilo profissional, confidencialidade ou das normas de proteção de dados pessoais e informações sensíveis;

3.43.7 prática de atos que importem revitimização, tratamento discriminatório, violência institucional ou desrespeito às vítimas atendidas;

3.43.8 apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas em qualquer fase do credenciamento ou da execução contratual;

3.43.9 aplicação de sanção disciplinar pelo respectivo conselho profissional que comprometa ou impeça o exercício regular das atividades objeto do credenciamento;

3.43.10 condenação criminal transitada em julgado por fato que demonstre incompatibilidade com o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto, observada a correlação entre a infração praticada e as atribuições desempenhadas;

3.43.11 prática de atos ou omissões que comprometam gravemente a execução do objeto contratual, a continuidade dos atendimentos ou a confiança necessária ao desempenho das atividades desenvolvidas junto às vítimas assistidas.

3.44. O descredenciamento previsto neste item será precedido da instauração de procedimento administrativo simplificado, assegurando ao interessado o direito à ciência dos fatos imputados, à apresentação de defesa e à produção dos elementos que entender pertinentes.

3.45. A aplicação do descredenciamento não afasta a adoção de outras medidas administrativas, civis, éticas ou penais cabíveis, quando constatada a ocorrência de infração ou irregularidade.

3.46. Verificada qualquer das hipóteses previstas neste item durante a execução do contrato, a Administração poderá promover a rescisão do ajuste, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual e da aplicação das sanções cabíveis.

3.47. A rescisão contratual fundamentada em quaisquer das hipóteses previstas neste item acarretará, ainda, a exclusão do profissional do cadastro de credenciados e da fila de convocação vigente, impedindo sua participação em futuras contratações decorrentes deste credenciamento, ressalvada eventual reabilitação ou novo credenciamento, quando admitidos pelo edital e inexistente impedimento legal ou administrativo.

3.48. A exclusão do cadastro de credenciados em razão de descumprimento contratual não afasta a adoção das demais medidas administrativas, civis, éticas ou penais cabíveis, nem a instauração de procedimento destinado à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

Da participação exclusiva de pessoas físicas



3.49. A participação no presente credenciamento será restrita a pessoas físicas regularmente habilitadas para o exercício das profissões de Psicologia, Serviço Social e Direito, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

3.50. A restrição prevista no item anterior decorre da natureza dos serviços a serem executados, os quais demandam atuação pessoal, técnica e especializada de profissionais legalmente habilitados, submetidos à fiscalização dos respectivos conselhos profissionais e sujeitos à responsabilidade técnica individual pelos atos praticados no exercício de suas atribuições.

3.51. A execução das atividades compreenderá atendimento, acolhimento, acompanhamento e orientação de vítimas de violência de gênero e seus familiares, envolvendo acesso a informações protegidas por sigilo profissional e pela legislação de proteção de dados pessoais, circunstância que recomenda a contratação direta dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços.

3.52. A vedação à participação de pessoas jurídicas visa preservar a responsabilidade técnica individual dos profissionais credenciados, assegurar maior controle sobre a execução dos serviços e reduzir os riscos associados ao tratamento de informações sensíveis no âmbito dos atendimentos realizados.

3.53. A contratação direta de pessoas físicas mostra-se compatível com o modelo de credenciamento adotado pela Administração, contribuindo para a utilização eficiente dos recursos públicos e evitando custos indiretos decorrentes da intermediação empresarial.

3.54. A participação exclusiva de pessoas físicas não afasta a obrigatoriedade de comprovação da habilitação profissional, da regularidade perante o respectivo conselho de classe e do atendimento aos demais requisitos de qualificação exigidos neste procedimento.

Da compatibilidade de vínculos e da disponibilidade para execução dos serviços

3.55. A existência de vínculo público ou privado do interessado não impede sua participação no credenciamento, desde que não haja vedação legal específica e seja comprovada a compatibilidade de horários necessária ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

3.56. O profissional credenciado deverá declarar, sob sua responsabilidade, a existência de cargos, empregos, funções públicas, contratos administrativos ou outras atividades profissionais que possam impactar a execução do objeto.

3.57. Quando da convocação, a Administração poderá solicitar documentos e esclarecimentos destinados à verificação da compatibilidade de horários e da efetiva capacidade de execução dos serviços.

3.58. Verificada a impossibilidade de cumprimento da carga horária contratada, a incompatibilidade de horários ou situação de conflito de interesses que comprometa a execução do objeto, a Administração poderá indeferir a contratação, rescindir o contrato ou promover o descredenciamento do profissional, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.59. A manutenção da compatibilidade de horários e da disponibilidade necessária à execução dos serviços constitui obrigação permanente do credenciado durante toda a vigência do contrato.





Das vedações específicas ao profissional da área jurídica

3.60. O profissional da área jurídica deverá atuar com independência técnica e observância das normas éticas previstas no Estatuto da Advocacia e no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

3.61. É vedado ao profissional utilizar as atividades desenvolvidas no âmbito do CAV para fins de captação de clientela, promoção pessoal ou obtenção de vantagens profissionais privadas.

3.62. É vedado ao profissional solicitar, receber ou ajustar honorários advocatícios, direta ou indiretamente, em decorrência dos atendimentos realizados no âmbito do projeto.

3.63. O profissional deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação de impedimento, suspeição ou potencial conflito de interesses relacionada aos atendimentos realizados.

3.64. Verificada situação de conflito de interesses capaz de comprometer a imparcialidade, a confiança institucional ou a adequada execução dos serviços, a Administração poderá determinar o afastamento do caso específico ou adotar as medidas administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.65. É vedado ao profissional da área jurídica patrocinar, indicar, captar ou assumir a representação judicial, extrajudicial ou administrativa das vítimas atendidas no âmbito do CAV fora do âmbito das ações relacionadas ao projeto em assuntos relacionados aos fatos que motivaram o atendimento ou a quaisquer informações, demandas ou situações jurídicas que tenham sido reveladas, discutidas ou identificadas durante o acompanhamento realizado pelo CAV que possam caracterizar conflito de interesse.

3.66. A vedação prevista no item anterior aplica-se igualmente aos cônjuges, companheiros e parentes da vítima até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, quando a demanda estiver relacionada, direta ou indiretamente, aos fatos que motivaram o atendimento prestado pelo CAV.

3.67. O profissional também não poderá utilizar informações obtidas em razão da execução contratual para oferta, divulgação ou prestação de serviços advocatícios particulares.

3.68. A constatação de captação de clientela, utilização de informações privilegiadas ou patrocínio de interesses em desacordo com as disposições deste Termo de Referência poderá ensejar a rescisão contratual, o descredenciamento e a comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

DA MODALIDADE LICITATÓRIA E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

3.69. A contratação pretendida deverá ser realizada por meio do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com fundamento no **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista tratar-se de contratação onde há inviabilidade de competição. Logo, trata-se de contratação por inexigibilidade.

3.70. O credenciamento mostra-se especialmente adequado porque permite a manutenção de banco permanente de profissionais habilitados, assegurando maior flexibilidade administrativa,





reposição célere de prestadores, continuidade dos atendimentos e ampliação da capacidade de resposta institucional às demandas decorrentes do projeto.

3.71. Além disso, a solução revela-se compatível com a natureza temporária da demanda, vinculada à execução de convênio específico, afastando a necessidade de criação de vínculos permanentes com a Administração e permitindo que as contratações ocorram conforme a efetiva necessidade do serviço.

3.72. A adoção do credenciamento também favorece a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência, uma vez que possibilita o ingresso de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, sem restrição quantitativa de participantes e sem competição baseada em propostas de preço, considerando que a remuneração será previamente fixada pela Administração.

3.73. Dessa forma, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada, eficiente e compatível com os objetivos do projeto, permitindo a formação de cadastro de profissionais qualificados, a adequada execução das metas pactuadas no convênio e a prestação continuada de serviços especializados às vítimas atendidas pelo Centro de Atendimento à Vítima - CAV.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Ressalvado o disposto nos itens 3.19, 3.19.1 e 3.19.2, o prazo de vigência dos contratos oriundos deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do contrato, convalidado pela assinatura das partes.

4.2. O encerramento do contrato não implica descredenciamento automático do profissional, que poderá permanecer no cadastro de credenciados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento de preços do contrato

5.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (§ 8º, inciso I, Art. 25 da Lei 14.133/2021).

5.1.1 A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, o mês em que foi publicado o edital de credenciamento, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

5.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.3 Eventual atualização dos valores de remuneração para ciclos futuros de contratação constitui faculdade da Administração, que poderá promover sua revisão mediante justificativa





técnica e disponibilidade orçamentária, sem que tal atualização gere direito adquirido aos profissionais credenciados ou contratados em ciclos anteriores.

5.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nos termos do disposto no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

5.2.1 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

5.2.2 Está previsto no subitem anterior a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O profissional a ser contratado deverá responsabilizar-se pela execução integral do objeto, conforme condições estabelecidas no presente termo de referência.

Cadastro de Credor na SEFAZ/AC

7.2. O credenciado deverá possuir ou providenciar cadastro de credor junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ/AC, para fins de emissão de nota de empenho.

7.2.1 Os empenhos são realizados através do sistema da SEFAZ. Portanto faz-se necessário que o credenciado possua Cadastro de Credor no Sistema da SEFAZ a ser providenciado da seguinte forma: Ao acessar o site www.sefaz.ac.gov.br, selecionar a guia de Serviços – Guia do Usuário – Cadastro de Credores. O site possui todas as orientações necessárias para registrar-se no Cadastro de Credores do Estado, para fins de recebimentos de valores junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo.

7.2.2 Após a convocação para prestação do serviço, o credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico. Para maiores





informações quanto ao cadastramento o credenciado poderá entrar em contato com a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre através dos telefones (0xx68) 3215-2121/3215-2123 ou pelo e-mail: cadastrodecredoresac@gmail.com.

Subcontratação

7.3. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

7.4. Os serviços deverão ser executados pessoalmente pelo profissional credenciado e contratado, sendo vedada a transferência, cessão, delegação ou substituição por terceiros, ainda que pertencentes à mesma área profissional.

7.5. A vedação prevista neste item decorre da natureza personalíssima dos serviços, da necessidade de responsabilização técnica individual, da exigência de habilitação profissional específica e da relação de confiança estabelecida entre o profissional contratado, a Administração e os usuários atendidos.

7.6. O descumprimento desta cláusula constituirá falta grave, sujeitando o profissional à rescisão contratual, ao descredenciamento e às demais medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Dos impedimentos

7.7. Não poderão participar do presente credenciamento ou ser contratados os interessados que:

7.7.1 não atendam aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Termo de Referência e no Edital;

7.7.2 estejam impedidos de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

7.7.3 tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7.7.4 estejam com o registro profissional suspenso, cancelado ou irregular perante o respectivo conselho de fiscalização profissional;

7.7.5 possuam vínculo que caracterize conflito de interesses com as atividades a serem desempenhadas no âmbito do credenciamento;

7.7.6 se enquadrem nas hipóteses de impedimento, suspeição ou incompatibilidade previstas na legislação aplicável ao exercício da respectiva profissão;

7.7.7 tenham sido desligados deste credenciamento em razão de descumprimento contratual, enquanto vigente o respectivo edital ou enquanto perdurarem os efeitos da decisão administrativa;

7.7.8 mantenham relação de parentesco, até o terceiro grau, com membros, servidores ou gestores diretamente responsáveis pela seleção, fiscalização ou gestão do contrato, quando configurada situação de conflito de interesses ou afronta às normas aplicáveis;





7.7.9 tenham apresentado documentação falsa ou prestado declaração inverídica em qualquer fase do procedimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

7.8. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração a superveniência de qualquer fato que configure hipótese de impedimento ou incompatibilidade para a continuidade da execução dos serviços.

7.9. A constatação, a qualquer tempo, de situação de impedimento ou incompatibilidade poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, a rescisão contratual, o descredenciamento e a adoção das demais medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Da integridade ética e profissional

7.10. O credenciado deverá atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé e probidade administrativa, observando a legislação aplicável, os códigos de ética profissional, as normas institucionais do Ministério Público do Estado do Acre e as disposições deste Termo de Referência e do respectivo contrato.

7.11. A constatação da prática de fraude, falsidade documental, oferecimento ou promessa de vantagem indevida a agente público, obtenção indevida de benefício, omissão de informações relevantes ou qualquer outra conduta ilícita relacionada ao procedimento de credenciamento ou à execução contratual poderá ensejar o descredenciamento, a rescisão contratual e a adoção das medidas administrativas, civis, penais e ético-profissionais cabíveis.

Da proteção de dados pessoais

7.12. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais;

7.13. Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre - MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao credenciado para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, o credenciado será o Controlador destes;

7.14. O eventual acesso, pelo credenciado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará ao credenciado, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação





indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

7.15. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis ao objeto, esta será realizada mediante prévia aprovação do Ministério Público do Estado do Acre, com a responsabilização do credenciado na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no objeto da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

7.16. O credenciado deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do credenciado, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;

7.17. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pelo credenciado após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

7.18. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

7.19. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

7.20. Uso exclusivo do controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

7.21. O credenciado cooperará com a Administração no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

7.22. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados ao Credenciado, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MPAC para que decida previamente sobre a questão;

7.23. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento, no Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Da Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

7.24. Não se aplicam ao presente credenciamento os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que a participação é restrita a pessoas físicas, sendo vedada a participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou quaisquer outras pessoas jurídicas.

Da vedação à participação de consórcios

7.25. Não será admitida a participação de consórcios, tendo em vista que o presente





credenciamento é destinado exclusivamente a pessoas físicas

Da garantia da contratação

7.26. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e a baixa complexidade dos riscos relacionados à execução contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

8.1. Os serviços serão executados pelos profissionais credenciados e contratados sob a coordenação técnica do Centro de Atendimento à Vítima - CAV, observadas as diretrizes institucionais, as metas do Convênio nº 936965/2022 e as disposições deste Termo de Referência.

8.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando os prazos, condições técnicas e níveis mínimos de atendimento previstos neste instrumento.

8.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Contratante, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a adequada prestação dos serviços.

8.4. Toda documentação técnica produzida no âmbito da execução contratual constituirá patrimônio informacional do Ministério Público do Estado do Acre, devendo ser elaborada em conformidade com os padrões técnicos da respectiva profissão e com as orientações institucionais aplicáveis.

Local e horário da execução dos serviços

8.5. O profissional convocado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da ordem de início dos serviços, conforme definido pela Administração.

8.5.1 Em situações devidamente justificadas e mediante autorização da Administração, o prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços e às metas do projeto.

8.5.2 O não início da execução dos serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar recusa injustificada à contratação, sujeitando o profissional às consequências previstas neste Termo de Referência e no Edital.

8.6. Os serviços serão prestados nos municípios de Brasiléia/Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, sem prejuízo da realização de atendimentos remotos e de deslocamentos eventualmente necessários para execução das atividades vinculadas ao projeto.

8.7. Os profissionais deverão cumprir jornada semanal de 35 (trinta e cinco) horas,





observando a programação, os fluxos de trabalho e as orientações estabelecidas pelo CAV.

8.8. Os profissionais deverão elaborar relatórios, pareceres, registros de atendimento, estudos de caso, encaminhamentos e demais documentos técnicos necessários ao acompanhamento das vítimas e à adequada execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

8.9. A documentação produzida deverá observar os parâmetros técnicos da respectiva profissão, garantindo clareza, objetividade, consistência das informações e observância das normas éticas aplicáveis.

8.10. Informações para contato:

- Setor: Centro de Atendimento à Vítima - CAV
- Responsável: Karynne Castro
- Telefone: (68) 9 9985-3052
- E-mail: krocha@mpac.mp.br

Recebimento

8.11. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelo fiscal nomeado, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

8.12. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Credenciado com a comprovação da prestação de serviço a que se refere a parcela a ser paga.

8.13. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.14. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.15. A fiscalização não efetuará o ateste da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.16. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. O objeto do contrato deverá ser recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos ou setoriais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Credenciado, com menção ao seu desempenho na prestação de serviço do objeto contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,





devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Credenciado, por escrito, as respectivas correções;

8.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto contratado, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.17.4 Comunicar ao credenciado para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.17.5 Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.18. Em caso de controvérsia sobre a prestação de serviço quanto à qualidade, é necessário observar o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Segundo esta disposição legal, o credenciado deve ser comunicada para emitir a Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da prestação de serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

8.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na prestação de serviço ou no instrumento de cobrança.

8.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de prestação dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

9.3. A comunicação entre o MPAC e Credenciado deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade. Para facilitar e agilizar o processo, admite-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que as mensagens sejam enviadas e recebidas por endereços eletrônicos previamente informados e confirmados por ambas as partes. Essas mensagens eletrônicas terão a mesma validade das comunicações escritas tradicionais.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o MPAC poderá convocar o o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização





9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.6. O fiscal técnico acompanhará à execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, I);

9.7. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, II);

9.8. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, III);

9.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, V);

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.363, de 2022, art. 18, VI);

9.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 16, II).

9.12. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao credenciado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.13. O Credenciado poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor do objeto.

9.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do MPAC ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações





contratuais (quanto for o caso), elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 16, IX).

9.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 16, XVI).

9.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 16, XI).

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 16, XVII).

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, XII).

9.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Obrigações do CONTRATANTE

9.21. O MPAC, na qualidade de CONTRATANTE, obriga-se a:

9.21.1 Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.

9.21.2 Solicitar reparação e/ou substituição do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

9.21.3 Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do profissional credenciado.

9.21.4 Assegurar-se de que está recebendo o objeto contratado dentro dos prazos e em conformidade com as especificações exigidas neste instrumento.

9.21.5 Emitir pareceres em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato.

9.21.6 Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, conforme tópico específico que trata sobre pagamento, neste termo de referência.

9.21.7 Notificar o credenciado sobre eventuais atrasos no fornecimento do objeto e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste termo de referência e no edital.





9.21.8 Notificar o credenciado para que esta se encarregue de reparar e/ou substituir o objeto contratado, que seja de incontestável qualidade.

9.21.9 Aplicar ao credenciado as sanções administrativas regulamentares cabíveis, em caso de descumprimento pactuado.

Obrigações do profissional CREDECIADO

9.22. O credenciado que celebrar contratado com o MPAC, obrigar-se-á:

9.22.1 executar pessoalmente os serviços contratados, observando as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à respectiva profissão;

9.22.2 cumprir integralmente a carga horária, os cronogramas, fluxos de trabalho e orientações estabelecidos pelo CAV;

9.22.3 prestar atendimento humanizado, acolhedor e livre de discriminação, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da não revitimização;

9.22.4 realizar acolhimentos, atendimentos, acompanhamentos, visitas técnicas, estudos de caso, encaminhamentos e demais atividades compatíveis com a respectiva área profissional;

9.22.5 elaborar relatórios, pareceres, registros de atendimento e demais documentos técnicos necessários à execução das atividades e ao acompanhamento dos casos;

9.22.6 participar de reuniões técnicas, capacitações, supervisões, estudos de caso e demais atividades de alinhamento promovidas pela Administração;

9.22.7 atuar de forma integrada com os demais profissionais da equipe multidisciplinar e com os órgãos e entidades que compõem a rede de proteção e garantia de direitos;

9.22.8 manter absoluto sigilo sobre fatos, documentos, informações, dados pessoais e dados sensíveis aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação vigente e os respectivos códigos de ética profissional;

9.22.9 observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando as medidas necessárias à proteção das informações sob sua responsabilidade;

9.22.10 comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança das vítimas ou o cumprimento das metas do projeto;

9.22.11 manter atualizados seus dados cadastrais, documentos de habilitação e registros profissionais durante toda a vigência do credenciamento e da contratação;

9.22.12 apresentar, sempre que solicitado, documentos, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

9.22.13 zelar pela qualidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados;





9.22.14 observar as normas institucionais do Ministério Público do Estado do Acre relacionadas à execução do objeto;

9.22.15 comunicar imediatamente qualquer impedimento, suspeição, conflito de interesses ou circunstância que possa comprometer sua atuação profissional no âmbito do projeto;

9.22.16 promover a adequada transição dos atendimentos sob sua responsabilidade nos casos de desligamento, substituição ou encerramento da contratação, observadas as orientações do CAV.

9.22.17 responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.22.18 comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, preferencialmente por e-mail, qualquer anormalidade de caráter urgente.

9.22.19 assegurar atendimento humanizado, acolhedor, respeitoso e livre de discriminação, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e do respeito às especificidades de cada vítima

Apostilamento

9.23. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art.136 da Lei 14.133/2021):

- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV. Empenho de dotações orçamentárias.

Da extinção do contrato

9.24. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas constantes do art. 137, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa, quando exigíveis.

9.25. O profissional contratado poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável e nas situações previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.26. A extinção do contrato não implica, necessariamente, o descredenciamento do profissional, salvo quando decorrente de infração contratual, hipótese em que poderão ser aplicadas as medidas de descredenciamento e exclusão da fila de convocação, observado o procedimento previsto neste Termo de Referência.





9.27. O descredenciamento do profissional ou a sua exclusão da fila de convocação não prejudicam a adoção das medidas necessárias para a adequada transição dos atendimentos em andamento, visando evitar prejuízos à continuidade dos serviços e às vítimas assistidas.

9.28. Nas hipóteses de extinção contratual por iniciativa do credenciado, este deverá comunicar formalmente sua intenção à Administração com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

10. DO PAGAMENTO

Liquidação

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação de fornecedores, conforme Instrução Normativa nº 002/2023/SG no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1 O prazo de validade;

10.2.2 A data da emissão;

10.2.3 Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

10.2.4 O período respectivo de execução do contrato;

10.2.5 O valor a pagar; e

10.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do CONTRATANTE, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do profissional credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.





10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Credenciado a ampla defesa.

10.9. Havendo o efetivo fornecimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o profissional credenciado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.10. O prazo para liquidação e pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, em conformidade com a Instrução Normativa Interna nº 03/2024 e nº 04/2024, no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre, e seguindo a ordem cronológica de pagamento das obrigações decorrentes de contratos firmados, salvo em casos devidamente justificado, e quando se tratar de recurso da União, decorrente de transferências voluntária, o prazo seguirá a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 077/2022. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

10.11. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao Credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

10.12. O pagamento será realizado mediante apresentação de fatura, nota fiscal com código de barras ou através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Acre-SEFAZ/AC.

10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Cessão de crédito

10.15. Dispõe sobre as regras e os procedimentos para operações de crédito decorrentes de





contratos administrativos, realizadas entre o credenciado e instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

11.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Exigências de habilitação

11.1. O requerimento de credenciamento e toda a documentação exigida neste Termo de Referência deverão ser apresentados exclusivamente em meio físico, mediante entrega de envelope lacrado na comarca para a qual o interessado pretende concorrer à vaga, observados os dias e horários de funcionamento, conforme endereço abaixo:

11.1.1 Unidade Administrativa de Brasileia e Epitaciolândia: Avenida José Rui Lino, 729 - Centro CEP: 69.932-000.

11.1.2 Unidade Administrativa de Cruzeiro do Sul: Rua Siqueira Campos, 356 - Centro CEP: 69.980-000.

11.1.3 Não serão aceitos requerimentos ou documentos encaminhados por correio eletrônico, sistemas de protocolo eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou quaisquer outros meios digitais, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência ou no Edital.

11.1.4 O interessado é o único responsável pela entrega tempestiva da documentação exigida, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por atrasos, extravios ou falhas decorrentes da utilização de terceiros para realização da entrega.

11.1.5 Para fins de definição da ordem cronológica prevista neste Termo de Referência, será considerada a data e o horário do protocolo de recebimento do envelope pela unidade responsável.

11.2. Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

11.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.4. Prova de inscrição no de Pessoas Físicas (CPF);

11.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 20, de 08 de novembro de 2023, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado;

11.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

Qualificação econômico-financeira

11.9. Em razão da participação ser restrita a pessoas físicas e da natureza dos serviços objeto deste credenciamento, fica dispensada a apresentação de documentos de qualificação econômico-financeira.

11.10. A dispensa prevista no item anterior fundamenta-se na ausência de estrutura empresarial a ser aferida e na inexistência de riscos que justifiquem a exigência de demonstrações contábeis, índices financeiros ou documentos equivalentes.

11.11. A capacidade para execução do objeto será aferida por meio da habilitação profissional e da avaliação de aptidão previstas neste Termo de Referência e no Edital.

Qualificação técnica

11.12. A qualificação técnica dos interessados será comprovada mediante demonstração da habilitação profissional e da aptidão necessária à execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

11.12.1 Para a função de Psicólogo(a), será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

11.12.2 diploma de graduação em Psicologia expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

11.12.3 comprovante de inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Psicologia competente;

11.12.4 certificado(s) de curso(s), aperfeiçoamento(s), capacitação(ões) ou especialização(ões) relacionados à temática de gênero, violência doméstica e familiar, direitos humanos, atendimento às vítimas ou áreas correlatas;

11.12.5 documentos que comprovem experiência mínima de 6 (seis) meses em atendimento.

11.13. Para a função de Assistente Social, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

11.13.1 diploma de graduação em Serviço Social expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

11.13.2 comprovante de inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Serviço Social competente;



11.13.3 certificado(s) de curso(s), aperfeiçoamento(s), capacitação(ões) ou especialização(ões) relacionados à temática de gênero, violência doméstica e familiar, direitos humanos, políticas públicas de assistência social ou áreas correlatas.

11.13.4 documentos que comprovem experiência mínima de 6 (seis) meses em atendimento.

11.14. Para a função de Assessor(a) Jurídico(a), será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

11.14.1 diploma de graduação em Direito expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

11.14.2 comprovante de inscrição e regularidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

11.14.3 certificado(s) de curso(s), aperfeiçoamento(s), capacitação(ões) ou especialização(ões) relacionados à temática de gênero, violência doméstica e familiar, direitos humanos, políticas públicas de assistência social ou áreas correlatas.

11.14.4 documentos que comprovem experiência mínima de 6 (seis) meses em atendimento.

11.15. A aptidão técnica dos interessados será verificada por meio da análise da documentação apresentada e da entrevista técnica prevista neste Termo de Referência, destinada à avaliação das competências mínimas necessárias ao desempenho das atividades.

11.16. A Administração poderá diligenciar junto aos órgãos emissores dos documentos apresentados para fins de confirmação de autenticidade e regularidade das informações prestadas.

11.17. A manutenção da qualificação técnica constitui requisito permanente para permanência no credenciamento e para a execução contratual, devendo o profissional manter regular seu registro perante o respectivo conselho profissional durante toda a vigência do credenciamento e do contrato.

Da documentação complementar

11.18. Considerando a natureza das atividades a serem desempenhadas, envolvendo atendimento direto a vítimas de violência de gênero e acesso a informações sensíveis, os interessados deverão comprovar idoneidade moral e ausência de impedimentos incompatíveis com a execução do objeto.

11.19. Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas as seguintes certidões:

11.19.1 Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE/AC;

11.19.2 Certidões cíveis e criminais emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC (1º e 2º Grau);

11.19.3 Certidões cíveis e criminais emitidas pelo TRF-1 (1º e 2º Grau);

11.19.4 Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal;





11.19.5 Certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado do Acre - PC/AC.

11.20. O interessado deverá apresentar, ainda:

11.20.1 Termo de Requerimento de Participação no Credenciamento;

Das declarações

11.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.

11.22. Declaração de Inexistência de Nepotismo, nos termos da legislação aplicável.

Da entrevista técnica

11.23. Os interessados considerados habilitados na análise documental serão convocados para entrevista técnica, destinada à verificação da aptidão profissional necessária ao desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência.

11.23.1 A data, horário e forma de realização das entrevistas serão divulgados aos candidatos por meio de ato específico, sob a responsabilidade do CAV, conforme item 3.25.7 deste Termo de Referência.

11.24. A entrevista individual será realizada em formato virtual mediante utilização de plataforma de videoconferência definida pela Administração, preferencialmente via Google Meet ou Zoom.

11.25. Os candidatos deverão participar da entrevista em ambiente que assegure condições adequadas de privacidade, estabilidade de conexão e ausência de interferências que possam comprometer a regularidade do procedimento.

11.25.1 A Administração não se responsabilizará por falhas de conexão, indisponibilidade de equipamentos, interrupções de energia elétrica, incompatibilidades de software, dificuldades de acesso à plataforma de videoconferência ou quaisquer outros problemas técnicos de responsabilidade do candidato que impeçam ou prejudiquem a realização da entrevista, ressalvadas situações excepcionais devidamente comprovadas e aceitas pela comissão avaliadora

11.26. A entrevista terá por objetivo avaliar aspectos relacionados à experiência profissional, capacidade de atuação interdisciplinar, conhecimento sobre atendimento humanizado, compreensão das atribuições inerentes à função pretendida e aptidão para atuação no contexto específico do Centro de Atendimento à Víctima - CAV e será composta pelas seguintes etapas:

11.26.1 Etapa 1: avaliação do perfil técnico-profissional do candidato, mediante questionamentos relacionados à sua formação acadêmica, experiência profissional, conhecimento da rede de proteção e atendimento às vítimas, fluxos de encaminhamento, atuação interdisciplinar e demais competências relacionadas à execução das atividades previstas neste Termo de Referência;

11.26.2 Etapa 2: análise e resolução oral de caso prático elaborado pela equipe avaliadora, destinado a aferir a capacidade de identificação de demandas, análise





situacional, adoção de estratégias de intervenção, realização de encaminhamentos adequados e observância das diretrizes técnicas aplicáveis à atuação profissional.

11.27. A entrevista observará roteiro padronizado previamente elaborado pela Administração, contendo questionamentos relacionados às atribuições da função, de modo a assegurar tratamento isonômico entre todos os participantes.

11.28. A entrevista será conduzida Coordenação-Geral do Centro de Atendimento à Vítima, sempre que possível, integrada por profissional pertencente à mesma área de formação do interessado avaliado, observando-se, preferencialmente, a seguinte correspondência:

11.29.

11.29.1 profissionais de Psicologia serão avaliados com a participação de profissional da área de Psicologia;

11.29.2 profissionais de Serviço Social serão avaliados com a participação de profissional da área de Serviço Social;

11.29.3 profissionais da área jurídica serão avaliados com a participação de profissional da área jurídica.

11.30. Ao término da avaliação será lavrado registro sucinto contendo os aspectos analisados e o respectivo resultado.

11.31. A entrevista técnica e a avaliação prática possuirão caráter exclusivamente habilitatório, sendo o resultado expresso apenas como "APTO" ou "INAPTO", vedada a atribuição de notas, pontuações ou classificações entre os interessados.

11.32. Será considerado APTO o interessado que demonstrar possuir conhecimentos, habilidades e competências mínimas compatíveis com as atribuições da função para a qual pretende se credenciar.

11.33. Concluídas as etapas de habilitação documental e avaliação técnica, será publicada a relação dos interessados considerados aptos ao credenciamento, observadas as regras de ordenação e convocação previstas neste Termo de Referência e no Edital.

11.34. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência, referente a esta etapa, serão analisados e decididos pela Coordenação do Centro de Atendimento à Vítima, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os princípios que regem a Administração Pública e o interesse público.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Da pesquisa de mercado

12.1. Considerando que o presente procedimento será realizado por meio de credenciamento, com remuneração previamente fixada pela Administração, não haverá disputa de preços entre os interessados nem apresentação de propostas econômicas.

12.2. Os valores de remuneração foram previamente estabelecidos pela Administração com fundamento nos parâmetros financeiros constantes do Plano de Trabalho aprovado no âmbito





do Convênio nº 936965/2022 e respectivo termo aditivo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras destinadas à execução do projeto.

Metodologia aplicada

12.3. A metodologia adotada para definição dos valores de remuneração previstos neste credenciamento decorre das particularidades da contratação e da forma de financiamento do projeto, executado com recursos vinculados ao Convênio nº 936965/2022 e respectivo termo aditivo.

12.4. Considerando a natureza do credenciamento, a Administração fixou previamente os valores de remuneração aplicáveis a cada categoria profissional, não havendo apresentação ou julgamento de propostas de preço pelos interessados.

12.5. A adesão ao procedimento pressupõe a aceitação integral das condições remuneratórias estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

12.6. A atuação da área de planejamento da contratação restringiu-se à verificação da compatibilidade dos valores propostos com os parâmetros constantes do Plano de Trabalho aprovado, bem como à avaliação da adequação da solução às necessidades administrativas e às disponibilidades orçamentárias e financeiras destinadas à execução do projeto.

12.7. Em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, foi adotada remuneração uniforme para cada categoria profissional, independentemente da localidade de atuação, assegurando tratamento igualitário entre todos os profissionais credenciados que desempenhem atribuições equivalentes.

Dos custos estimados

12.8. O custo estimado da contratação foi apurado com base no valor divulgado

ESPECIALIDADE	Cidade	QTD.	TIPO	VALOR UNITÁRIO MENSAL
Psicólogo(a)	Brasília/Epitaciolândia	1	Serviço	R\$ 6.066,67
Assistente Social	Brasília/Epitaciolândia	1	Serviço	R\$ 6.116,67
Assessor(a) Jurídico(a)	Brasília/Epitaciolândia	1	Serviço	R\$ 6.333,34
Psicólogo(a)	Cruzeiro do Sul	1	Serviço	R\$ 6.066,67
Assistente Social	Cruzeiro do Sul	1	Serviço	R\$ 6.116,67
Assessor(a) Jurídico(a)	Cruzeiro do Sul	1	Serviço	R\$ 6.333,34
VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 444.400,32			

12.9. Considerando a necessidade da administração, o montante global anualizado para este credenciamento, corresponde a R\$ 444.400,32 (quatrocentos e quarenta e quatro mil,





quatrocentos reais e trinta e dois centavos).

Justificativa de escolha dos fornecedores

12.10. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual não há seleção prévia de fornecedor específico pela Administração.

12.11. A escolha dos profissionais contratados decorrerá do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica e demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, observando-se a sistemática de credenciamento adotada para o procedimento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O programa de trabalho/dotação será informado posteriormente pela Diretoria de Finanças, em conformidade com o fluxo do procedimento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sanções administrativas

14.1. As sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas ao profissional credenciado, conforme detalhado nos próximos itens.

14.2. O profissional credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- V. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- VI. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- VII. dar causa à inexecução total do contrato;
- VIII. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IX. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- X. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- XIII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XIV. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





XVI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- a) **Advertência** (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21: nas hipóteses do inciso I do item 14.2, que não acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento do fornecimento do objeto, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, do item 14.3.
- b) **Multa moratória** (art. 162 da Lei 14.133/21): por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:
 - b.1.** Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.
 - b.2.** Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.
 - b.3.** Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f” do item 14.3.
 - b.4.** Os prazos previstos nas alíneas **b.1**, **b.2** e **b.3**, “b”, do item 14.3, poderão ser suspensos, caso o profissional credenciado, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

XVII. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

- c) **Multa compensatória** (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21: de até 30% do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2 deste instrumento.
- d) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE na hipótese do inciso II do item 14.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos, se observadas circunstâncias atenuantes.
- e) **Impedimento de licitar** e contratar com o CONTRATANTE e demais órgãos da esfera estadual, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).





14.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 14.3, não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o CONTRATANTE ou em curso de execução.

14.5. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 14.3, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” do item 14.3, e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f” do item 14.3.

14.6. Situações agravantes:

- a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:
 - a.1. Reincidência: Quando a empresa licitante já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f” do item 14.3, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.
 - a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente a empresa licitante desclassificada ou inabilitada não detinha condições de atender ao exigido em edital.
 - a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) a empresa licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
 - a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente a empresa licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

14.7. Situações atenuantes:

- a) A pena prevista no item 14.3, alínea “f”, quando decorrente das infrações IV, V, VI, VII do item 14.2, poderá ser reduzida em 50% (uma única vez), quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:
 - a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pela empresa licitante for comprovadamente decorrente de falha escusável.
 - a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído a empresa licitante; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.
 - a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pela empresa licitante decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

14.8. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 14.3, não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o CONTRATANTE ou em curso de execução.

14.9. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 14.3, poderão ser aplicadas





juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” do item 14.3 e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f” do item 14.3.

14.10. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao profissional credenciado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.11. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do CONTRATANTE no prazo estabelecido, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

14.12. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do pactuado decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

14.13. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

14.14. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Será sempre suposto que as exigências do edital e seus anexos, com especial atenção para as especificações do presente termo de referência, são de inteiro conhecimento dos profissionais que participam deste credenciamento.

Rio Branco/Acre, data e hora do sistema eletrônico.

[conforme assinatura eletrônica]



ADENDO RETIFICADOR AO TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo n.º 19.05.0303.0000002/2026-63

INTERESSADO:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
Centro de Atendimento à Vítima (CAV)

Trata-se de retificações ao Termo de Referência, as quais possuem natureza qualitativa e destinam-se a delimitar as atribuições dos profissionais e o escopo institucional do Centro de Atendimento à Vítima, afastando interpretações relacionadas à prestação de tratamento clínico, terapêutico ou psicoterápico. Permanecem inalterados o objeto da contratação, a modalidade de credenciamento, as categorias profissionais, os quantitativos, as localidades de atuação, a carga horária, os valores mensais e a estimativa global da contratação.

As disposições ora retificadas prevalecem sobre quaisquer previsões incompatíveis constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Onde se lê:

“**1.11.** Para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, o objeto enquadra-se como serviço comum, visto que os requisitos de qualificação dos profissionais e os produtos esperados (laudos, pareceres, relatórios) podem ser objetivamente definidos pela Administração por meio de especificações usuais de mercado, sem prejuízo da autonomia técnico-científica intrínseca a cada profissão.

(...)

2.3. Nesse contexto, a atuação de assistentes sociais, psicólogos e assessores jurídicos revela-se essencial para assegurar atendimento humanizado, especializado e contínuo às vítimas e seus familiares, permitindo que a atuação institucional ultrapasse a lógica de intervenções meramente pontuais e passe a contemplar acompanhamento integral da situação de vulnerabilidade apresentada.

2.4. Trata-se, portanto, de atuação que envolve não apenas acolhimento inicial e escuta qualificada, mas também acompanhamento técnico, fortalecimento emocional das vítimas, articulação com políticas públicas e construção de estratégias concretas de superação do ciclo de violência.

2.5. As atribuições desempenhadas por esses profissionais abrangem atividades técnicas indispensáveis à efetividade do projeto, tais como acolhimentos presenciais e remotos, visitas domiciliares, acompanhamentos institucionais, elaboração de relatórios, laudos e pareceres técnicos, estudos de caso, encaminhamentos à rede de proteção, inserção em programas assistenciais e articulação com órgãos da saúde, assistência social e segurança pública. Tais atividades subsidiam diretamente a atuação jurídica e institucional do Ministério Público, permitindo abordagem multidisciplinar dos casos acompanhados pelo CAV. Para melhor compreensão, apresentamos uma síntese em imagem abaixo:

2.6. Importa destacar, ainda, que o suporte psicológico, jurídico e social prestado às vítimas possui impacto direto na mitigação dos traumas decorrentes da violência sofrida,



contribuindo para o fortalecimento emocional, retomada da autonomia pessoal e reinserção social das pessoas atendidas.

(...)

3.5.4. elaborar certidões, relatórios, pareceres sociais, laudos sociais e demais documentos técnicos inerentes à atuação profissional;

3.5.5. promover encaminhamentos à rede de proteção, órgãos públicos e instituições parceiras, acompanhando sua efetiva implementação;

(...)

3.6.1 realizar acolhimentos, atendimentos psicológicos presenciais, remotos e domiciliares às vítimas e seus familiares;

(...)

3.6.3 realizar avaliações psicológicas, estudos de caso, inspeções e demais atividades técnicas relacionadas ao acompanhamento das vítimas;

3.6.4. elaborar certidões, relatórios, pareceres psicológicos, laudos psicológicos e demais documentos técnicos inerentes à atuação profissional;

3.6.5 promover encaminhamentos à rede de saúde, assistência social e demais instituições parceiras, acompanhando sua efetiva implementação;

(...)

3.6.7 realizar contatos, orientações e intervenções voltadas ao fortalecimento emocional, à proteção integral e à recuperação psicossocial das vítimas;

(...)

3.7.7 acompanhar vítimas perante órgãos do sistema de justiça, segurança pública e demais instituições quando necessário ao atendimento;

(...)

3.14.

Prestação de serviço – PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL	Quantidade	Valor (R\$)
1. ATENDIMENTO	140 horas de atendimento mensais	R\$ 3.058,33
1.1 Acolhida		
1.2 Atendimento presencial		
1.3 Atendimento remoto		
1.4 Atendimento domiciliar		
1.5 Acompanhamento de vítima		
1.6 Contato com atendida		
1.7 Demanda externa		
1.8 MP na Comunidade		
1.9 Projetos CAV		
2. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	15 a 20 documentos mensais	R\$ 3.058,33
2.1 Abertura de caso		



2.2 Certidão		
2.3 Laudo social		
2.4 Encaminhamento		
2.5 Estudo de caso		
2.6 Inspeção		
2.7 Parecer social		
2.8 Avaliação socioeconômica		
2.9 Relatório		
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 6.116,67

Prestação de serviço – PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA	Quantidade	Valor (R\$)
1. ATENDIMENTO	140 horas de atendimento mensais	R\$ 3.033,33
1.1 Acolhida		
1.2 Atendimento presencial		
1.3 Atendimento remoto		
1.4 Atendimento domiciliar		
1.5 Acompanhamento de vítima		
1.6 Contato com atendida		
1.7 Demanda externa		
1.8 MP na Comunidade		
1.9 Projetos CAV		
2. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	15 a 20 documentos mensais	R\$ 3.033,33
2.1 Abertura de caso		
2.2 Certidão		
2.3 Encaminhamento psicológico		
2.4 Encaminhamento		
2.5 Estudo de caso		
2.6 Inspeção		
2.7 Laudo psicológico		
2.8 Parecer psicológico		
2.9 Relatório		
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 6.066,67

(...)"

Leia-se:

“1.11. Para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, o objeto enquadra-se como serviço comum, visto que os requisitos de qualificação dos profissionais e os produtos esperados, compreendendo relatórios, pareceres e demais registros técnicos, podem ser objetivamente definidos pela Administração por meio de especificações usuais de mercado, sem prejuízo da autonomia técnico-científica inerente a cada profissão.

(...)



2.3. Nesse contexto, a atuação de assistentes sociais, psicólogos e assessores jurídicos revela-se essencial para assegurar atendimento humanizado e especializado às vítimas e seus familiares, contemplando o acompanhamento da situação de vulnerabilidade mediante atuação articulada com a rede de proteção, respeitadas as competências dos órgãos e serviços responsáveis pelas políticas públicas de saúde, assistência social, segurança pública e acesso à justiça.

2.4. A atuação compreenderá acolhimento, escuta qualificada, orientação, acompanhamento dos encaminhamentos realizados, apoio à autonomia e fortalecimento da capacidade de enfrentamento da situação de violência, sem abranger tratamento ou acompanhamento psicológico de natureza clínica, terapêutica ou psicoterápica.

2.5. As atribuições desempenhadas pelos profissionais abrangem atividades técnicas indispensáveis à execução do projeto, tais como acolhimentos presenciais e remotos, visitas domiciliares, acompanhamentos institucionais, elaboração de relatórios, pareceres e demais registros técnicos compatíveis com o atendimento psicossocial e sociojurídico, estudos de caso, encaminhamentos à rede de proteção, orientação para acesso a programas assistenciais e articulação com órgãos da saúde, assistência social, segurança pública e sistema de justiça. Essas atividades subsidiam a atuação jurídica e institucional do Ministério Público e favorecem a abordagem multidisciplinar dos casos acompanhados pelo CAV.

2.6. Importa destacar que o apoio psicossocial, jurídico e social prestado às vítimas contribui para o acesso a direitos, o fortalecimento da autonomia pessoal, a ampliação da capacidade de enfrentamento da situação de violência e a articulação com a rede de proteção, sem substituir os serviços continuados próprios das políticas públicas de saúde e assistência social.

(...)

3.5.4. elaborar certidões, relatórios, pareceres sociais e demais registros técnicos compatíveis com as atribuições profissionais e com o escopo de atuação do CAV;

3.5.5. promover encaminhamentos à rede de proteção, aos órgãos públicos e às instituições parceiras, acompanhando, quando necessário, a efetivação do encaminhamento junto ao serviço responsável, sem assumir a execução das providências próprias do órgão ou instituição destinatária;

(...)

3.6.1. realizar acolhimentos, escuta qualificada e atendimentos psicossociais presenciais, remotos e domiciliares às vítimas e seus familiares;

(...)

3.6.3. realizar estudos de caso, inspeções e demais atividades técnicas compatíveis com o atendimento psicossocial e com o acompanhamento das vítimas, sem utilização de procedimentos ou instrumentos próprios de avaliação psicológica formal;

3.6.4. elaborar certidões, relatórios, pareceres psicológicos e demais registros técnicos decorrentes do acolhimento, da escuta qualificada e do atendimento psicossocial realizado no âmbito do CAV;



3.6.5. promover encaminhamentos à rede de saúde, assistência social e demais instituições parceiras, acompanhando, quando necessário, a efetivação do encaminhamento junto ao serviço responsável;

(...)

3.6.7. realizar contatos, orientações e ações de apoio psicossocial voltadas à proteção, ao fortalecimento da autonomia e da capacidade de enfrentamento da situação de violência, sem caráter clínico, terapêutico ou psicoterápico;

(...)

3.7.6. promover encaminhamentos jurídicos e institucionais aos órgãos competentes, acompanhando, quando necessário, a efetivação do encaminhamento, sem prejuízo da competência do órgão destinatário para adoção das providências cabíveis;

3.14. Os valores de remuneração aplicáveis a cada categoria profissional constam das tabelas a seguir, as quais integram este Termo de Referência para todos os fins.

Prestação de serviço – PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL	Quantidade	Valor (R\$)
1. ATENDIMENTO	140 horas de atendimento mensais	R\$ 3.058,33
1.1 Acolhida		
1.2 Atendimento presencial		
1.3 Atendimento remoto		
1.4 Atendimento domiciliar		
1.5 Acompanhamento de vítima		
1.6 Contato com atendida		
1.7 Demanda externa		
1.8 MP na Comunidade		
1.9 Projetos CAV		
2. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	15 a 20 documentos mensais	R\$ 3.058,33
2.1 Abertura de caso		
2.2 Certidão		
2.3 Laudo social		
2.4 Encaminhamento		
2.5 Estudo de caso		
2.6 Inspeção		
2.7 Avaliação socioeconômica		
2.8 Relatório		
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 6.116,67

Prestação de serviço - PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA	Quantidade	Valor (R\$)
1. ATENDIMENTO	140 horas de atendimento mensais	R\$ 3.033,33
1.1 Acolhida		
1.2 Atendimento presencial		
1.3 Atendimento remoto		
1.4 Atendimento domiciliar		
1.5 Acompanhamento de vítima		
1.6 Contato com atendida		

